



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

### PORTARIA Nº 147/2016

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação de Comissão Processante Disciplinar e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,**

**Considerando** o art. 104, incisos XXVI e XXVII e o art. 147, §1º, todos da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** as disposições da Lei Complementar nº 012/2009 (Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos Municipais)

## RESOLVE

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Processante Disciplinar, com finalidade de apurar, mediante Processo Administrativo Disciplinar - PAD, a prática do(s) seguinte(s) fato(s):

I – Provocar acidente de trânsito do tipo capotamento envolvendo o veículo GOL, Volkswagem, placas AYS 7604, Cor Branca, Ano Fabricação 2014, Modelo 2015, de propriedade desta municipalidade, atribuído, em tese, ao servidor público municipal Sr. Adilson Niesvald, matrícula nº 13203.9-0, conduta esta tipificada pelo art. nº 128 e 129 da Lei Complementar nº 012/2009 como infração administrativa.

**Art. 2º** Ficam designados para comporem a referida Comissão, os seguintes servidores públicos estáveis:

- I – Noedi Gund, matrícula nº 1140.1-0;
- II – Arnildo Ahner, matrícula nº 248.8-2;
- III – Eliane Aparecida Zamignan, matrícula nº 611.4-0.

**Art. 3º** A Comissão será presidida pelo servidor designado no inciso I, do artigo anterior, cabendo a ele assegurar o regular desenvolvimento do Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

**Art. 4º** A Comissão deverá iniciar o Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste ato e deverá finalizá-lo no prazo de 30 (trinta) dias.



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**Art. 5º** A Comissão deverá promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e outras diligências que entender cabíveis, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, bem como observar as demais regras relacionadas ao Processo Administrativo Disciplinar – PAD, previstas na Lei Complementar nº 09/2012, ficando assegurado ao indiciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 6º** Este ato passa a gerar efeitos a partir da sua publicação.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, em 09 de junho de 2016.

**RODRIGO FERNANDES DA SILVA**  
**Prefeito**